



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1230 de 27 de julho de 2020.

# CORONAVÍRUS COVID-19

## O QUE VOCÊ PRECISA SABER



### Como se proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, boca e nariz com as mãos não lavadas.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Ao tossir ou espirrar, cubra a boca com um lenço de papel e jogue no lixo, ou use a dobra do braço e não com as mãos.



Limpe e higienize objetos e superfícies tocados com frequência.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se apresentar os sintomas, procure atendimento médico e evite locais públicos.



### Principais Sintomas



Tosse



Febre



Dificuldade para respirar



### Como o coronavírus é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Contato próximo, como toque ou aperto de mão



Contato com objetos ou superfícies contaminadas

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: [boletimpmv@valenca.rj.gov.br](mailto:boletimpmv@valenca.rj.gov.br)

[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## **PODER EXECUTIVO**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE**

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1248

**PROCURADORIA GERAL**  
**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
E-mail: pgm.valenca@gmail.com  
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

E-mail: pmv.asscom@gmail.com  
Telefone: (24) 2452-1686  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## **SUBPREFEITURAS**

**Barão de Juparanã:**  
Telefone: (24) 2471-5961  
**Marcelo Coelho Macedo**

**Santa Isabel:**  
Telefone: (24) 2457-1201  
**Hilton de Souza Faria**

**Pentagna:**  
Telefone: (24) 2453-8971  
**Alzinet Fátima Silva de Souza**

**Parapeúna:**  
Telefone: (24) 2453-9138

**Conservatória:**  
Telefone: (24) 2438-1188  
**Vítor Emanuel do Couto**

## **UFIVA - R\$ 82,26**

de acordo com o Decreto 178 de  
30/12/2019 publicado no Boletim  
Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

## **UFIR - R\$ 3,5550**

de acordo com a Resolução SEFAZ  
nº 101 de 20/12/2019 publicada no  
D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

## **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

### **GOVERNO**

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4776  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **CONTROLE INTERNO**

**Antônio Carlos de Oliveira**  
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0857  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **ADMINISTRAÇÃO**

**Denise de Jesus Silva Souza**  
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3109  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **FAZENDA**

**Flávia Guimarães Silva**  
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **MEIO AMBIENTE**

**Paulo Sérgio Gomes**  
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-8638  
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

### **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA**

**Edimar Pascoal Xavier**  
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3366  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### **EDUCAÇÃO**

**Sylvio dos Santos Carvalho**  
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-7402 / 2458-4866  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -  
Centro

### **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4303  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL**

**Carlos Henrique Barros Machado**  
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1442  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

## **PREVI - VALENÇA**

### **DIRETOR EXECUTIVO**

**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone: (24) 2453-5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

## **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**José Carlos Fraga**  
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2891  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -  
2º Andar - Centro

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira**  
E-mail: sasel\_2009@hotmail.com  
Telefone: (24) 2452-0795  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 -  
Centro

## **ESPORTE E LAZER**

**Juliane Maria Souza da Silva**  
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com  
Telefone: (24) 2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

## **CULTURA E TURISMO**

**Thiago Ferreira da Silva**  
E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-3855  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -  
Centro

## **SAÚDE**

**Soraia Furtado da Graça**  
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-6414  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Endereço: Praça XV de Novembro, 676  
- Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24) 2453-3777

### **PRESIDENTE**

Fabio Antonio Pires Jorge

### **VICE-PRESIDENTE**

Pedro Paulo Magalhães Graça

### **1º SECRETÁRIO**

Rafael de Oliveira Tavares

### **2º SECRETÁRIO**

Paulo Celso Alves Pena

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Valença/RJ - CEP: 27600-000  
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696  
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br  
www.valenca.rj.gov.br



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

**TERMO:** 217/2020

**PROCESSO:** 7983/2020

**CONTRATO PRIMITIVO:** 589/2017

**TOMADA DE PREÇOS:** 004/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E  
CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP  
(CONTRATADA)

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E  
MICRODRENAGEM NO BAIRRO VARGINHA

**PRAZO:** 03 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE AGOSTO DE 2020

**DATA:** 01 DE JUNHO DE 2020

### EXTRATO DE ERRATA

**NOTIFICADO:** NIKE OLIVEIRA PEIXOTO

**PROCESSO:** 5244/2020

**Nº DE NOTIFICAÇÃO:** 030385

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR:** LC 225/  
2019, art. 213.

**RESPONSÁVEL:** MARIA DA GLÓRIA FIGUEIREDO

### DECRETO Nº. 106, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Altera o rol de restrições e horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Valença e de atividades econômicas no âmbito do Município, dando outras providências.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência

## QUIZ CORONAVÍRUS

Você conhece tudo  
sobre o Coronavirus?

Como se proteger?

Quais os sintomas?



**Teste seus conhecimentos!**

<http://valenca.rj.gov.br/coronavirus/>

**Se precisar sair,  
use máscara!**



Prefeitura  
de Valença



concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**Considerando** a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia, editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração:

## DECRETA:

**Art. 1º.** A partir do dia 03 de agosto de 2020 as atividades do Centro Administrativo e demais Secretarias do Município de Valença retornarão ao seu funcionamento normal.

**Parágrafo único** – As disposições deste artigo não se aplicam às atividades presenciais nas creches e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação que deverão manter suas atividades na forma do Decreto 085/2020.

**Art. 2º.** Os servidores municipais deverão retornar às suas atividades regulares a partir do mesmo dia indicado no artigo 1º.

**Art. 3º.** Fica mantida a dispensa de servidores gestantes; idosos maiores de 60 anos; portadores de cardiopatias crônicas; diabetes mellitus doenças respiratórias graves; doenças autoimunes; neoplasias; e imunodeprimidos, cujas comorbidades sejam de difícil controle e mediante apresentação de laudo médico.

**Parágrafo único** – Os servidores dispensados por força deste artigo deverão desempenhar suas atividades no regime de *home office* sob a modalidade remota.

**Art. 4º.** As previsões desta seção se aplicam a todos os demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 5º.** As atividades da Secretaria Municipal de Saúde retornarão conforme descrito no CRONOGRAMA DO ATENDIMENTO E AGENDAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS GERIDOS E CONTRATUALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, nos termos do ANEXO I deste Decreto.

**Art. 6º.** A concessão de férias e licença prêmio poderá ser deferida aos servidores que tenham adquirido o direito à fruição do benefício segundo juízo discricionário de cada Secretário Municipal a que o servidor esteja subordinado.

**Art. 7º.** Fica autorizado, a partir do dia 01 de agosto de 2020, o funcionamento de atividades esportivas em clubes e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Valença desde que observadas às determinações contidas no presente Decreto, tornando-se obrigatórios para sua implementação os seguintes procedimentos:

- a) Limitar o número de usuários nos estabelecimentos que deverão ser previamente agendados.
- b) Manter na recepção um caderno para registro de entrada e saída dos usuários para acompanhamento do quantitativo destes, devendo o estabelecimento manter tal controle visível, inclusive com os respectivos horários de agendamento, o qual, em caso de fiscalização dos órgãos municipais deverá ser apresentado para conferência;
- c) Cessar temporariamente todo controle de entrada que exija aposição de digital dos usuários;
- d) Disponibilizar um (1) recipiente com álcool a 70% a cada dois (2) equipamentos esportivos disponíveis para uso.
- e) Disponibilizar recipiente com álcool em gel ou álcool líquido a 70% na recepção, vestiários e outros espaços de circulação.
- f) Posicionar kits de limpeza e/ou com dispensador de álcool em gel ou álcool líquida a 70%, em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nas áreas de práticas esportivas bem como deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
- g) Fornecer máscara apropriada para todos os funcionários (recepcionista, professores, gerentes e equipe de limpeza).
- h) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
- i) Proibir grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 anos de frequentarem os estabelecimentos.
- j) Higienizar escadas, corrimão e vestiários após cada uso;
- k) Proceder ao intervalo de 10 minutos entre os agendamentos para higienização do espaço.
- l) Proibir banho nos vestiários.

**Art. 9º.** As atividades e conteúdos pedagógicos de natureza prática desenvolvidas pelas instituições de ensino superior em cursos de nível superior na área de saúde em sede de graduação e pós-graduação poderão retornar a partir do dia 10 de agosto de 2020, desde que apresentem a Secretaria Municipal de Saúde um plano de operação e contingência onde deverão ser apresentados os protocolos para funcionamento das unidades e proteção de pacientes, professores, funcionários e alunos.

**Parágrafo único** – Permanecem suspensas as aulas de conteúdo exclusivamente teóricas de todos os cursos de ensino superior de graduação e especialização bem como as aulas práticas de cursos superiores que não componham a área de saúde.

**Art. 10.** Fica mantida a suspensão de todas as atividades educacionais presenciais na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos e demais cursos híbridos no âmbito do Município de Valença.



**Art. 11.** Fica implantada no Município de Valença, para fins de acompanhamento e decisões relativas ao enfrentamento da COVID-19, o Painel de Indicadores COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro da Secretaria Extraordinária das Ações Governamentais Integradas da COVID-19.

**Parágrafo Único.** As políticas de isolamento social no âmbito do Município de Valença passam a ser definidas a partir do enquadramento dos indicadores em uma das 5 (cinco) bandeiras indicadas no Painel de Indicadores a que se refere este artigo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO ATENDIMENTO E AGENDAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS GERIDOS E CONTRATUALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

#### 1. DO CRONOGRAMA DE RETOMADA

Será realizada a retomada gradativa das atividades das unidades de saúde mediante o cronograma e agendamento com números de atendimentos reduzidos, sendo ele com hora marcada e escala de profissionais de acordo com a especialidade.

➤ A partir do dia 03 de agosto de 2020, com reavaliação semanal para condições de manutenção do funcionamento:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Estratégia de Saúde da Família (ESF)
- Centro Integrado de Saúde
- Casa de Saúde Coletiva
- Casa de Saúde da Criança, do Adolescente e da Mulher
- Centro de Fisioterapia – internos e domiciliares
- CAPS II
- CAPS AD
- Atividades dos Serviços de Exames Laboratoriais e Imagens contratados com prestadores de serviços, de forma gradual e seletiva para prioridades e urgências.

➤ A partir do dia 10 de agosto de 2020, com reavaliação semanal para condições de manutenção do funcionamento:

- Atividades de Ambulatório Médico Integrado da UNIFAA;
- Atividades dos Serviços de Exames Laboratoriais e Imagens prestados pela UNIFAA

➤ A partir do dia 17 de agosto de 2020, com reavaliação semanal para condições de manutenção do funcionamento:

- Programa de Cirurgia de Catarata
- Serviço de Cirurgias Vasculares
- Centro de Especialidades Odontológicas

➤ Sem data de atendimento pré-definida:

- Casa de Saúde do Idoso
- TFD – aguardando retorno dos serviços de referência regional e estadual.

#### 2. DO AGENDAMENTO DOS ATENDIMENTOS

Caberá a cada estabelecimento de Saúde indicado acima proceder ao controle e agendamento de atendimento a pacientes e procedimentos, observando intervalos entre eles a fim de coibir aglomeração no local.

As urgências e emergências serão através de livre demanda, sempre seguindo os critérios de biossegurança, limpeza e desinfecção do ambiente.

#### 3. DA TRIAGEM E RECEPÇÃO:

- Pacientes deverão ser contatados por meio de ligações telefônicas ou aplicativos de mensagens, bem como através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipe gestora das Unidades. As marcações de consultas deverão observar a agenda de cada unidade de saúde, para não haver aglomeração na sala de espera e para que sejam feitos os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários;
- Deverá ser aferida a temperatura de todo usuário quando do ingresso na unidade de saúde devendo haver a orientação verbal pela recepção para adoção de protocolos de higiene de mãos e uso da máscara;
- Os pacientes sintomáticos de COVID-19 serão atendidos na forma do fluxograma já estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A entrada nos consultórios será autorizada apenas para paciente com hora marcada;
- A disposição de cadeira na sala de espera deve ter uma distância mínima de 1 metro entre elas, colocando-se avisos para que os intervalos não sejam ocupados;
- Serão implementadas barreiras físicas tais como vidro ou plástico, interpostas entre a recepção e o paciente para favorecer o distanciamento mínimo de 1 metro, podendo também haver faixas de limitadoras no chão;
- Os profissionais das unidades de saúde deverão obrigatoriamente usar de forma ininterrupta os EPIs relativos ao cargo exercido conforme anexo A;
- Sempre que possível deverá ser evitado acompanhante, exceto em casos de necessidade de assistência previstos por lei em que será permitido um acompanhante;
- Deverá ser realizada anamnese completa incluindo as questões respiratórias e suspeita de COVID;
- Todos os pacientes e acompanhantes deverão fazer uso de máscara (podendo ser de tecido) quando comparecerem às unidades de atendimento, independente de apresentarem sintoma. O objetivo



desse uso é o controle da fonte, tendo em vista o grande número de pacientes assintomáticos que podem transmitir a doença;

k) Poderá ser adotado o uso de tapete sanitizante pode ajudar a manter o ambiente mais limpo;

l) Cartazes de orientações de higiene de mãos deverão estar expostos em locais estratégicos bem como cartazes com informações sobre a higiene da tosse ou etiqueta respiratória;

m) Deverão ser alocados dispensadores de álcool em gel a 70% para higiene das mãos;

n) As lixeiras deverão dispor de tampa e acionamento por pedal;

o) Deverão ser removidas da sala de espera revistas, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados por outras pessoas e que não sejam facilmente desinfetados;

p) As salas de espera deverão ser ventiladas, mantendo portas ou janelas abertas;

q) Todos os objetos e itens tocados pelos pacientes deverão ser limpos e desinfetados com fricção de Álcool Etilico a 70%;

r) Balcões de recepção, assentos, banheiros, maçanetas, torneiras e demais superfícies de contato deverão ser submetidas a limpeza e posterior desinfecção de com água e sabão e desinfetantes como o Álcool Etilico a 70% ou Hipoclorito a 0,5%.

#### 4. DOS CONTROLES DAS INSTALAÇÕES:

a) Ressaltar a importância de assegurar a qualidade e renovação do ar para estabelecer ambientes mais seguros, tendo em vista as formas de transmissão da COVID-19 mantendo o local arejado com portas ou janelas abertas;

b) Idealmente, os atendimentos deverão ser realizados em consultórios individuais;

c) Para locais onde existem vários consultórios no mesmo ambiente, para prevenir a disseminação de patógenos, é recomendado que o espaço entre as cadeiras dos pacientes seja de, no mínimo 2 metros;

d) Quanto ao volume de pacientes, determinar o número máximo de pacientes que pode receber cuidados, de forma segura, ao mesmo tempo na unidade de saúde, baseado no número de salas, disposição do consultório e tempo necessário para limpeza e desinfecção;

#### 5. PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DESSE PLANO DE RETOMADAS:

- O comprometimento de todos os colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e setores em cumprir as medidas estabelecidas neste Plano;
- A colaboração da população em geral;
- A fiscalização dos órgãos públicos e usuários.

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### Anexo A - PLANILHA DE EPI POR PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO	MÉDICOS	ENFERMEIROS	TEC. ENFERMAGEM	DENTISTA	AUX. SAUDE BUCAL	SAMU E AMBULÂNCIAS	OUTROS PROF. SAÚDE
MASCARA CIRÚRGICA	X	X	X	X	X	X	X
RESPIRADOR PPF-2 (PROFISSIONAL QUE REALIZA PROCEDIMENTOS QUE GEREM AEROSOIS)				X	X		
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	X	X	X	X	X	X	X
PROTETOR FACIAL	X	X	X	X	X	X	X
TOUCA DESCARTÁVEL	X	X	X	X	X	X	X
AVENTAL MANGA LONA TNT DESCARTÁVEL	X	X	X	X	X	X	X
CAPOTE IMPERMEÁVEL MANGA LONGA				X		X	

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## DECRETO Nº.109 DE 27 DE JULHO DE 2020.

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, artigos 40, 41, inciso III e art. 44, e ainda;

**Considerando** o processo administrativo n. 11190/2020;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Extraordinário até o valor de **R\$1.116.317,97** (um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e dezesseite reais e noventa e sete centavos), visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente 2020, recursos destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 1.666, de 01 de Julho de 2020.

**Art. 2º.** Para esta finalidade, em observância à Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, restam incluídos na Lei orçamentária Anual do exercício de 2020 os elementos de despesa a seguir:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	31.90.11.00.00.00	0016	850.000,00
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.30.99.00.00	0016	266.317,97
	<b>TOTAL</b>				<b>1.116.317,97</b>

**Art. 3º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito é proveniente de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, conforme PORTARIA MS Nº 1.666 de 01 de Julho de 2020.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2020.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito